



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.484 /2021

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel de propriedade do município de Pirapora/MG à Couroquímica Couros e Acabamentos Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito do Município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, por instrumento próprio, a cessão de uso de imóvel urbano de propriedade do Município, com área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) para os fins especificados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será concedida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que mantido o interesse público e a utilização prevista do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel cuja cessão de uso ora é autorizada deverá ser utilizado para sediar a Oficina/Escola de Costura em parceria da empresa Couroquímica Couros e Acabamento Ltda. com o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, visando qualificar mão de obra para ocupação de postos de trabalhos, com a oferta de cursos gratuitos.

Parágrafo único. Em caso de destinação diversa ao estipulado no *caput* deste artigo, o imóvel será imediatamente revertido ao Município, ficando para todos os fins, rescindida a cessão de uso autorizada por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

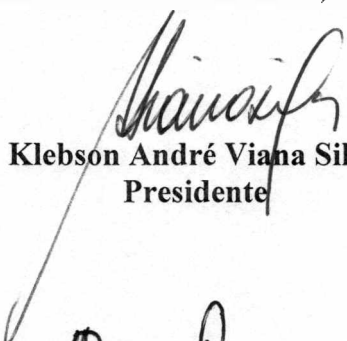
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar, a título de custeio, visando a consecução das atividades que serão desenvolvidas, com as tarifas de água, luz e IPTU do respectivo imóvel.

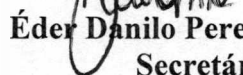
Art. 4º. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade ou a extinção do cessionário, farão o imóvel, com todos os investimentos introduzidos, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município de Pirapora, os quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 5º. Expirado o prazo de vigência da cessão de uso, ou rescindida a cessão, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação e acréscimo realizada no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Pirapora, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele forem realizadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 03 de novembro de 2021.


Klebson André Viana Silva
Presidente


Éder Danilo Pereira da Silva
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.494/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 05 de novembro de 2021.


ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora